

Leia Municipal de Finanças.

Art. 6º - A regulamentação dos procedimentos fiscais a serem adotadas pelo Setor Tributação deverão ser editados por ato administrativo do chefe da Função Executiva ou, quando delegado, pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quadro

Cargo	Referência	Quantidade	Órgão Funcional
chefe do Setor Tributação	CC-1	01	Secretaria M de Finanças

Alfredo Chaves, ES, 18 de março de 2002.

RUIZERTE DE PAULA GAIGHER  
Prefeito Municipal

Lei nº 035/2002

Ementa: Cria o Programa Municipal de Educação Tributária.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Executivo, com anuência nas disposições encartadas no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o Programa Municipal de Educação Tributária - PMET.

Art. 2º - O PMET tem como objetivo ins-

titucionalizar a Educação Infantil para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º A matéria Educação Infantil será introduzida nos currículos escolares da rede municipal pública e privada como tema transversal.

Art. 4º Fica a Função Executiva Municipal autorizada a firmar convênios com órgãos estaduais e federais, visando a melhor aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 19 de março de 2002.

**RUZERTE DE PAULA GAIGHER**  
Prefeito Municipal

Lei nº 036/2002

Ementa: Institui a taxa de fiscalização de ocupação e permanência em áreas e logradouros públicos.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Executivo sancionou, com alínea nos termos dispostos no artigo 145, II, da CRFB/88, artigos 77 a 80 da Lei Nacional nº 5.172/66, e artigos 20, III e 103, II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, a Taxa de fiscalização de ocupação e permanência em áreas e logradouros públicos do Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º A Taxa de fiscalização de